

1.05-21

00676



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

LEI Nº 458,

de 29 de novembro de 1.956.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Serão cobrados emolumentos relativos aos seguintes atos da competência municipal:

- a)- do expediente de petições e papeis;
- b)- de certidões, contratos, transferências atestados;
- c)- de vistorias, exames, diligências, alinhamentos e nivelamentos;
- d)- de outro qualquer ato de economia do município.

Artigo 2º - Os emolumentos serão pagos adiantadamente pelos interessados, de acôrdo com a tabela seguinte:

<u>I - Certidões:</u>	<u>Cr\$</u>
a)- <u>narrativa</u>	30,00
b)- <u>busca de papeis do arquivo:</u>	
I)- de 1 a 5 anos.....	20,00
II)- de mais de 5 a 10 anos.....	30,00
III)- de mais de 10 a 15 anos.....	40,00
IV)- de mais de 15 anos, por ano ou fração..	3,00
c)- <u>rasa:</u>	
I)- mínima datilografada.....	30,00
II)- por linha datilografada.....	1,50
<u>II - Atestados: cada</u>	20,00
<u>III)- Contrato assinado ou transferido, por Cr</u>	
1.000,00 ou fração.....	5,00
<u>IV)- Desentranhamento ou restituição de papeis que se achem instruindo petições, cada</u>	10,00
<u>V)- Petição ou requerimento simples pedindo sub-</u>	

00677



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 195

Of.

(fls. 2)

Cr\$

- VII) - Documentos, escrituras, procurações, atestados, recibos e outros papéis instruindo petições, cada..... 5,00
- VIII) - Segunda via de cartão de protocolo.... 5,00
- IX) - Termos de compromissos, responsabilidades e fiança, a assinar, cada..... 30,00
- X) - Transferências de firmas ou estabelecimentos comerciais, ou mudança de local, cada..... 50,00

Parágrafo 1º - O serviço de emplacamento de imóveis será cobrado de acordo com o custo verificado.

Parágrafo 2º - As vistorias, exames, diligências, alinhamentos e nivelamentos, previstos na alínea "c" deste artigo, não podendo pela sua natureza, serem fixados em tabelas, dada a sua variabilidade de caso para caso, serão arbitrados pela seção técnica desta Prefeitura.

Artigo 3º - Os emolumentos relativos a outro qualquer ato de economia do município serão arbitrados pelo Prefeito, ouvida a seção competente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.957, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 57, de 22 de dezembro de 1.949.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 29 de novembro de 1.956.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Seção do Expediente e Pessoal, aos vinte e nove de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis.